

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 42 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Anexo da Resolução CS nº 65 de 30 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais e considerando;

- A Resolução CS nº 55/2011, de 8 de novembro de 2011, que delegou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão (Cepe) a aprovação dos Regulamentos de Organização Didática (ROD);
- As decisões do Cepe em reunião realizada em 16/08/2021,

RESOLVE:

NEGOLVE.
Art. 1º. O Anexo da Resolução CS nº 65 de 30 de dezembro de 2019 que passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 4º
Parágrafo único. Parágrafo único. Os serviços e benefícios específicos citados no caput desse artigo estão contemplados nas normas institucionais, bem como, nas normas nacionais." (NR) "
Art. 5º. O Ifes, em atendimento às demandas da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverá garantir, com base nas normas nacionais e institucionais, nos processos de ingresso na instituição e durante a realização dos cursos, o atendimento educacional apropriado às especificidades desse público, assegurando as condições para o acesso, a permanência, participação e aprendizagem." (NR)
Art. 6º. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Ifes abrange as formas:

- I articulada: integrada, concomitante, concomitante intercomplementar ao Ensino Médio;
- II subsequente ao Ensino Médio;
- III especialização profissional técnica, na perspectiva da formação continuada.
- §1º Os cursos nas formas integrada e concomitante intercomplementar observarão as finalidades do Ensino Médio, suas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e outras Diretrizes correlatas definidas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como normas complementares institucionais.
- § 2º A oferta de cursos técnicos para os que não concluíram o Ensino Médio na idade considerada adequada pode se dar de forma articulada com a EJA.



§ 3º O curso de especialização profissional técnica, enquanto formação continuada, somente poderá ser ofertado se vinculado a um curso técnico correspondente devidamente autorizado pelo Ifes." (NR)

ofertado se vinculado a um curso tecnico correspondente devidamente autorizado pelo ifes. (NK)
"Art. 7º
Parágrafo único. Em caso de oferta de um mesmo curso, inclusive em modalidades distintas (presencial e a distância), deverá ser observada a compatibilidade das matrizes curriculares de acordo com normas institucionais." (NR)
<i>u</i>
Art. 8º. O Ifes, respeitadas as disposições legais, poderá implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interescolares ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, os quais terão normativa própria que acompanhará as normas institucionais contidas neste regulamento e as nacionais." (NR)
<i>u</i>
Art. 9º. Na composição dos currículos dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular levar-se-ão em conta as normas institucionais e nacionais fixadas pelos órgãos competentes.
§ 3º As atividades a distância em cursos presenciais, bem como as atividades presenciais em cursos a distância, serão tratadas em ato normativo específico considerando as normas institucionais e nacionais." (NR)
<i>u</i>
Art. 11. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de cada curso e/ou suas alterações, respeitado o parágrafo único do art. 7º, serão propostos pela Coordenadoria de Curso em conjunto com o Setor Pedagógico e a Gestão de Ensino, e encaminhados pelo Diretor-Geral/Diretoria de Educação a Distância à Proen, de acordo com o previsto em ato normativo institucional." (NR)
<i>"</i>
Art. 12. Periodicamente, em data prevista no calendário acadêmico, deverão ser atualizados os Planos de Ensino dos componentes curriculares para acompanhar a evolução científica e tecnológica.
Parágrafo único. A atualização dos Planos de Ensino deverá ser feita coletivamente pelos docentes, sob orientação da Coordenação de Curso e do Setor Pedagógico, considerando as normas institucionais." (NR)
<i>"</i>
Art. 14. No início de cada período letivo, em data prevista no calendário acadêmico, deverão ser entregues os Planos de Ensino Individuais (PEI), conforme ato normativo institucional." (NR)

"Art. 16.....



Parágrafo único. Nos casos de discentes público da Educação Especial, esse prazo poderá ser flexibilizado de acordo com ato normativo institucional." (NR)

" <u> </u>
Art. 19. Os cursos técnicos poderão ser organizados na modalidade presencial ou a distância em conformidade com as normas nacionais e institucionais.
§ 2º Os cursos técnicos nas formas integrada ao ensino médio, concomitante intercomplementar ou quando articulados com a EJA deverão ser ofertados em regime seriado com funcionamento anual ou semestral.
§ 3º Os cursos técnicos nas formas de oferta concomitante e subsequente poderão ser ofertados em regime seriado com funcionamento anual ou semestral ou em regime de créditos
§ 4º O regime de créditos será regulamentado em ato normativo institucional.
§ 5º Os Cursos Técnicos integrados ou concomitantes intercomplementares cumprirão, em regime semestral, o mínimo 100 dias letivos, e em regime anual, o mínimo 200 dias letivos, excluído o período reservado para recuperação final, quando houver.
§ 7º Os Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes, desenvolvidos na modalidade a distância, serão organizados de acordo com as normas nacionais e institucionais.
§ 8º Os cursos técnicos articulados com a EJA estabelecerão carga horária e quantidade de dias letivos específicos, desde que previstos no PPC e respeitado o mínimo estabelecido em normas nacionais e institucionais.
"(NR)
<i>"</i>
Art. 21. O calendário acadêmico, independente do ano civil, obedecerá à Lei nº 9.394/96 e suas regulamentações, bem como, normas nacionais e institucionais contendo no mínimo:"
XXII - data limite para entrega ao setor pedagógico dos Planos de Ensino Individuais (PEI) dos discentes acompanhados pelo Napne, conforme ato normativo institucional." (NR)
<i>"</i>
Art. 22. O calendário acadêmico seguirá as diretrizes de referência definidas nesse regulamento." (NR)
Art. 23. Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades a todos, a seleção de

candidatos para ingresso no período letivo inicial do curso será realizada mediante processo seletivo,



preferencialmente, ou por outra forma que o Ifes venha a adotar, obedecendo às normas institucionais e nacionais.

§ 2° Aos candidatos da EJA serão garantidos procedimentos diferenciados no processo seletivo, tais como: busca ativa, acolhimento no momento de inscrição presencial, palestra informativa, entre outros, definidos em edital." (NR)
u
Art. 24. A oferta de vagas será definida em ato normativo institucional de autorização de funcionamento de curso.
Parágrafo único. As normas e os procedimentos que regem o ingresso na instituição constarão em Edital." (NR)
"Art. 28. O requerimento de matrícula refere-se à manifestação de interesse do candidato em constituir
vínculo com a Instituição, após aprovação e classificação em processo seletivo, conforme normas do edital." (NR)
<i>"</i>
Art. 31. A matrícula simultânea em mais de um curso no Ifes é regulada por ato normativo institucional." (NR)
<i>u</i>
Art. 32. A renovação de matrícula constitui manutenção do vínculo do discente com a Instituição e com o curso, ocorrerá de forma automática e será realizada pela CRA do campus ou SA do Cefor antes do início do período letivo."
<i>"</i>
Art. 37
§1º O discente que tiver sua matrícula cancelada pelos demais motivos previstos no art. 35, somente terá direito a nova matrícula mediante processo seletivo." (NR)
<i>"</i>
Art. 38
Parágrafo único. Uma vez matriculado em componente curricular optativo, o discente terá o prazo máximo de quinze dias para requerer a desistência do mesmo." (NR)
<i>"</i>
Art. 45. Será concedida a dispensa em componentes curriculares nos casos previstos nas normas

nacionais." (NR)



u
Art. 63. O Ifes poderá conceder e aceitar transferências de discentes, mediante o atendimento às normas institucionais e nacionais.
Parágrafo único. Somente serão aceitas transferências de discentes oriundos da Educação Profissional Técnica conforme previsto em edital." (NR)
u
Art. 70
2º Na avaliação dos discentes com necessidades específicas, o Ifes oferecerá adaptações de aplicação e de instrumentos de avaliação, bem como os apoios necessários por orientação do Napne e/ou solicitação do discente, conforme previsto nas normas institucionais e nacionais que tratam do acompanhamento e atendimento desses discentes." (NR)
u
Art. 75. Ao discente que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação nas avaliações de cada componente curricular serão garantidos estudos de recuperação, paralelos ao período letivo, conforme ato normativo institucional.
Parágrafo único. Aos campi, campi avançados e ao Cefor será facultada a realização de recuperação final, conforme ato normativo institucional." (NR)
"Art. 77
Parágrafo único. Nos cursos a distância, a carga horária presencial obrigatória deve seguir o disposto nas normas nacionais e institucionais." (NR)
" Art. 94
V - 1 (um) membro do Napne, no caso dos discentes acompanhados por esse Núcleo." (NR) "
Art. 96. Havendo impedimento legal para o docente ou demais servidores comparecerem à(s) reunião(ões) pedagógica(s), estes deverão justificar-se segundo as normas nacionais e institucionais." (NR)
u
Art. 100. Monitoria é a atividade relacionada ao ensino que visa proporcionar auxílio à atuação dos dos dos dos dos dos dos dos dos do

Art. 101. O discente deverá concluir o estágio dentro do período de previsto no art. 16, conforme ato

normativo institucional." (NR)



Art. 104. Os certificados e diplomas serão expedidos em conformidade com as normas nacionais e institucionais, sempre que o discente concluir o programa de estudos.
§ 1º O discente deverá estar em situação regular comprovada por meio de Nada Consta Acadêmico definido pela Gestão de Ensino do campus, do campus avançado ou Cefor.
§ 2º Os procedimentos para revalidação de diploma e certificado de cursos técnicos de nível médio expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino são regidos por ato normativo institucional.
§ 3º Os procedimentos para validação de diploma e histórico de cursos técnicos de nível médio expedidos pelo Ifes para fins de confirmação da informação da veracidade ou autenticidade serão regidos por ato normativo institucional." (NR)
<i>u</i>
Art. 105. As atividades de intercâmbio seguirão as normas nacionais e institucionais." (NR)
<i>u</i>
Art. 107. Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Ensino Técnico do Ifes." (NR)
<i>u</i>
Art. 108. Fica revogada a Portaria nº 67, de 12 de janeiro de 2016″(NR).
Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo da Resolução CS nº 65 de 30 de dezembro de 2019:

Art. 3º. Essa Resolução vigor e inicia a produção de seus efeitos em 1º de setembro de 2021.

I - parágrafo único do Art. 6º; e

II - § 1º do Art.19.

Jadir José Pela Presidente do Conselho Superior - IFES